

**Ofício 955/2025**

De: Patrícia N. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 25/07/2025 às 15:11:48
Setores envolvidos:
GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 831/2025
Data: 28/07/2025 - Horário: 14:10
Legislativo

Projeto 4134/2025

Ponte Nova, 25 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.134/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.134/2025, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, e revoga a Lei Complementar nº 4.830/2019.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47CA-022E-D79F-219E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 25/07/2025 16:09:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/47CA-022E-D79F-219E>

**Ato oficial 4.134/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 25/07/2025 às 14:24:16

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMED

Escola Tempo Integral

Anexos:

proj4134_Escola_Tempo_Integral.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.134/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, e revoga a Lei Complementar nº 4.830/2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta de revogação da Lei nº 4830/2025 considera a necessidade de adequação à nova organização pedagógica da rede municipal de ensino para o modelo de Escola em Tempo Integral.

A política de educação integral requer uma estrutura funcional mais coerente com seus objetivos formativos, centrados no desenvolvimento pleno dos estudantes, com base na interdisciplinaridade, no protagonismo juvenil e na ampliação da jornada escolar.

Nesse contexto, o Coordenador de Eixo de Tempo Integral assume um papel de liderança pedagógica articuladora, responsável pela integração dos componentes curriculares, pelo acompanhamento dos planos de ação e pela supervisão das práticas interdisciplinares.

Os monitores, por sua vez, atuam diretamente com os estudantes em momentos específicos de mediação pedagógica, orientação de estudos e atividades integradoras, contribuindo para o fortalecimento de vínculos, a autonomia e o protagonismo juvenil.

A revogação da norma vigente assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que viabiliza a consolidação de um novo modelo educacional pautado no desenvolvimento integral do estudante, na elevação da qualidade do ensino, na promoção da equidade e na incorporação de práticas pedagógicas inovadoras, em consonância com as diretrizes contemporâneas da educação pública.

Assim, solicitamos a essa Casa a aprovação desse Projeto de Lei Complementar.

Ponte Nova, 25 de julho de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Eliliane Cacilda Esperidião Secretária
Municipal de Educação

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo
Secretária Municipal de Recursos Humanos Interina



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.134 /2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, e revoga a Lei Complementar nº 4.830/2025.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ponte Nova o Programa Escola em Tempo Integral, a ser implementado na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos e ampliar sua socialização, combatendo a vulnerabilidade social por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante aumento de carga horária, ajudando a reduzir as disparidades educacionais, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso a oportunidades educacionais iguais, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 23 de julho de 2023.

Parágrafo único. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, propiciando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e à cidadania, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político-pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo as seguintes vagas para atender ao Programa Escola em Tempo Integral:

- I - 1 (uma) vaga de Coordenador II de Eixo de Tempo Integral;
- II - 4 (quatro) vagas de Monitor de Aluno de Tempo Integral.
- III - 4 (quatro) vagas de Monitor de Estudos Orientados;
- IV – 5 (cinco) vagas de Servente de Limpeza;
- V – 1 (uma) vaga de Técnico em Informática.

§ 1º As vagas constantes do *caput* deste artigo serão implementadas gradativamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e o cronograma de implantação do programa, observado o artigo 14 desta Lei.

§ 2º O cargo de Coordenador II de Eixo de Tempo Integral tem como requisito de habilitação a graduação em ensino normal superior ou pedagogia, a jornada de trabalho será de 27 horas semanais e o vencimento do nível N 4 do quadro de Funções Gratificadas/Cargos Comissionados das tabelas salariais do Poder Executivo.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 4º A jornada de trabalho, nível salarial, atribuições e requisitos para provimento dos cargos ou funções públicas constantes dos incisos IV e V do artigo 2º desta Lei são aqueles dispostos na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, com as alterações efetivadas pela Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024.

Art. 5º O artigo 17 da Lei Complementar nº 4.129, de 07/08/2017, passa a vigorar acrescido do item 7.5.6. Coordenadoria II de Eixo de Tempo Integral – Coordenador II de Eixo de Tempo Integral.

Art. 6º O Anexo I – Organograma, da Lei nº 4.129, de 07/08/2017, passa a vigorar, no gráfico da Secretaria Municipal de Educação, com acréscimo da Coordenadoria de Eixo de Tempo Integral - Coordenador II, subordinada ao Departamento de Supervisão de Ensino e Programas.

Art. 7º O Anexo II - Atribuições dos Cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, da Lei nº 4.129, de 07/08/2017, passa a vigorar acrescido do item 7.5.6 com a seguinte redação:

VII -

.....

7.....

.....

7.5.6. Coordenador II de Eixo de Tempo Integral:

a. Coordenar e conduzir os quatro eixos do Programa de Educação em Tempo Integral: Esporte e Recreação, Estudos Orientados, Arte e Cultura, Educação para a Vida, garantindo a integração e o bom funcionamento das ações pedagógicas em cada um deles;

b. Promover encontros formativos com os monitores, organizados por eixo de atuação, visando ao alinhamento das práticas pedagógicas e ao fortalecimento da qualidade das atividades oferecidas;

c. Realizar reuniões e acompanhamentos periódicos nas instituições de ensino que ofertam o programa, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas;

d. Atuar na elaboração, revisão e atualização de dados e documentos, prestando o suporte necessário à execução e ao desenvolvimento do programa, além de participar de reuniões com a coordenação geral e demais instâncias da Secretaria Municipal de Educação;

e. Elaborar, em conjunto com os diretores escolares, o Plano de Ação do Programa de Educação em Tempo Integral, conforme orientações da rede municipal de ensino;

f. Identificar e levantar as demandas dos alunos, viabilizar parcerias institucionais e comunitárias, promover formações para os profissionais envolvidos;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

g. Organizar reuniões de planejamento e avaliação e contribuir para o aprimoramento contínuo das práticas adotadas;

h. Zelar pelo cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação, bem como pelo respeito às normas legais e diretrizes vigentes, garantindo a coerência entre a proposta pedagógica e sua execução nas unidades escolares.

Art. 8º O Anexo I – Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 03/04/2019 passa a vigorar com a inclusão dos cargos de Monitor de Estudos Orientados e de Monitor de Aluno de Tempo Integral, com a seguinte redação:

Monitor de Estudos Orientados:

Atua diretamente no apoio à aprendizagem dos estudantes, com foco na recuperação e no reforço dos conteúdos essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, visando ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo. É responsável por planejar, com base nos dados de desempenho dos alunos, atividades que favoreçam a superação das dificuldades identificadas, utilizando metodologias diversificadas e recursos pedagógicos adequados à faixa etária e às necessidades dos estudantes. Acompanha de forma sistemática o progresso dos alunos, promovendo momentos de estudo direcionado, esclarecimento de dúvidas e orientação individual ou em pequenos grupos. Mantém diálogo constante com professores, coordenação pedagógica e demais membros da equipe escolar, contribuindo para a articulação entre os componentes curriculares e o fortalecimento da aprendizagem no contexto da educação em tempo integral.

Monitor de Aluno de Tempo Integral:

Cuida da segurança, inspeciona o comportamento e atua no acompanhamento e apoio direto aos estudantes durante os períodos em que estiverem sob responsabilidade da escola, contribuindo para o bom funcionamento da rotina na educação em tempo integral; orienta alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouve reclamações e analisa fatos; zela pela organização e bem-estar dos alunos durante os intervalos, momentos de alimentação, descanso e higiene, garantindo um ambiente seguro, acolhedor e adequado às suas necessidades; colabora com as oficinas pedagógicas, apoiando os responsáveis pelas atividades, bem como auxilia o Monitor de Estudos Orientados, contribuindo para a dinâmica da ampliação da jornada escolar e para o fortalecimento do processo de aprendizagem; deve manter postura ética, responsabilidade no trato com os alunos e disposição para o trabalho em equipe, sendo um agente ativo na promoção de um ambiente escolar educativo, participativo e integrador.

Art. 9º O Anexo II - Relação de cargos efetivos, com os requisitos para investidura, jornada de trabalho e respectivo vencimento básico, da Lei Complementar nº 4.238, de 03/04/2019, passa a vigorar com a inclusão do cargo de Monitor de Estudos Orientados e do cargo de Monitor de Aluno de Tempo Integral, com as seguintes características:

I - Monitor de Estudos Orientados: graduação em ensino normal superior ou pedagogia, carga horária de 20 horas semanais, vencimento do nível 42 da tabela salarial do Poder Executivo;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Monitor de Aluno de Tempo Integral: graduação em nível médio de magistério (normal), carga horária de 40 horas semanais, vencimento do nível 40 da tabela salarial do Poder Executivo.

Art. 10. O Anexo III - Correspondência dos Cargos Efetivos com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, da Lei Complementar nº 4.238, de 03/04/2019, passa a vigorar com a inclusão dos cargos de Monitor de Estudos Orientados e de Monitor de Aluno de Tempo Integral em correspondência com o Inspetor de Alunos de Escola Pública (Monitor Escolar), código CBO 3341-10.

Art. 11. O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no Setor/Lotação Administração Semed, inclusão do cargo de Coordenador II de Eixo de Tempo Integral, com 1 (uma) vaga, do cargo/função de Monitor de Aluno de Tempo Integral, com 4 (quatro) vagas, do cargo/função de Monitor de Estudos Orientados, com 4 (quatro) vagas, e do cargo/função de Técnico em Informática, com uma vaga;

II – no Setor/Lotação Centro Municipal de Educação Infantil Gaby Saltarelli de Almeida, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;

III - no Setor/Lotação Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;

IV - no Setor/Lotação Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;

V - no Setor/Lotação Escola Municipal Padre Rafael Faracci, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza;

VI - no Setor/Lotação Escola Municipal Senador Miguel Lanna, aumento de uma vaga de Servente de Limpeza.

Art. 12. O Anexo VI - Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com aumento de cinco vagas de Servente de Limpeza e uma vaga de Técnico em Informática, e inclusão dos cargos de Monitor de Aluno de Tempo Integral, com 4 (quatro) vagas, e de Monitor de Estudos Orientados, com 4 (quatro) vagas.

Art. 13. Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, estarão dispostos na política de organização e proposta de educação em tempo integral, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Para a consecução do Programa estabelecido por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado em que seja realizada a análise curricular do candidato, o qual será regulamentado em Portaria da Secretaria Municipal de

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Educação, até a realização de concurso público para suprimento das vagas efetivas.

Art. 15. As demais diretrizes do programa serão também regulamentadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 17. Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário- financeiro no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 18. Fica revogada a Lei Complementar nº 4.830, de 14/04/2025;

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Eliliane Cacilda Esperidião
Secretária Municipal de Educação

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo
Secretária Municipal de Recursos Humanos Interina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80F9-1187-ABAF-262C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 25/07/2025 14:37:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 25/07/2025 14:38:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 28/07/2025 08:57:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/80F9-1187-ABAF-262C>

**Ato oficial 4.134/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 25/07/2025 às 14:12:38

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG - DPO

Escola tempo Integral

Anexos:

proj4134_impacto_orcamentario_Escola_Tempo_Integral.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.134/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, e revoga a Lei Complementar nº 4.830/2025.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

Este relatório tem como objetivo analisar o impacto orçamentário da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no município, considerando a remuneração dos profissionais, o impacto na folha de pagamento e a relação com a Receita Corrente Líquida (RCL).

Período de Vigência:

Para o exercício de 2025, considera-se a aplicação contratação por 3 meses (de outubro a dezembro), partindo do pressuposto de tramitação em agosto/setembro, sanção da lei em meados de setembro e nomeação dos servidores a partir de outubro. E para os anos de 2026 e 2027 em período integral.

Fatores de Multiplicação:

Os fatores 4,12 meses e 13,5 meses são coeficientes utilizados para calcular o impacto anual dos salários considerando encargos trabalhistas adicionais. Esses fatores são aplicados para refletir corretamente os custos reais da folha de pagamento ao longo do tempo.

Ano	Período Considerado	Fator Utilizado	Verbas	Encargos INSS Patronal
2025	Outubro a dezembro (3 meses)	4,12 meses	Salário proporcional + 13º proporcional + Indenização)	14%
2026 e 2027	Ano completo (12 meses)	13,5 meses	Salário integral + 1/3 de férias + 13º integral)	18% (2026) e 22% (2027)

Tabela: Fatores





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Salários Base dos Profissionais Envolvidos

O projeto prevê a criação de vagas para os seguintes cargos, com os respectivos salários:

Tabela: Salário Base			SALÁRIOS BASE	REAJUSTE	REAJUSTE
				5%	5%
Cargo/Função	Nível - Qtde		2025	2026	2027
Coordenador II	N4	1	R\$ 3.889,58	R\$ 4.084,06	R\$ 4.288,26
Monitor Estudos Orientados	42	4	R\$ 2.505,47	R\$ 2.630,74	R\$ 2.762,28
Monitor de Aluno	40	4	R\$ 2.348,65	R\$ 2.466,08	R\$ 2.589,39
Servente Limpeza	5	5	R\$ 1.655,20	R\$ 1.754,51	R\$ 1.859,78
Técnico Informática	34	1	R\$ 2.041,42	R\$ 2.163,91	R\$ 2.293,74

3. Impacto Orçamentário Total (Incluindo Encargos e Benefícios)

O impacto anual, considerando férias, 13º salário e INSS patronal, é o seguinte: Para cálculo do Impacto considerou o valor do Impacto Salário Mensal x Fator Utilizado = Base de Cálculo, adiciona-se a ela o Percentual do INSS Patronal, totalizando assim o Impacto Anual.

Tabela: Impacto	Impacto Salário Mensal	2025	2026	2027
		Impacto Remuneração Anual (13º Sal; INSS Patronal)	Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)	Impacto Remuneração Anual (1/3 Férias, 13º Sal; INSS Patronal)
Coordenador II	R\$ 3.889,58	R\$ 14.410,89	R\$ 69.075,05	R\$ 74.987,41
Monitor Estudos Orientados	R\$ 10.021,88	R\$ 37.131,07	R\$ 177.978,56	R\$ 193.212,32
Monitor de Aluno	R\$ 9.394,60	R\$ 39.622,35	R\$ 187.772,84	R\$ 203.844,92
Servente Limpeza	R\$ 8.276,00	R\$ 36.681,78	R\$ 173.141,16	R\$ 187.960,87
Técnico Informática	R\$ 2.041,42	R\$ 8.767,30	R\$ 41.487,11	R\$ 45.038,13
Total	R\$ 33.623,48	R\$ 136.613,39	R\$ 649.454,73	R\$ 705.043,65



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

O impacto orçamentário aumenta progressivamente devido ao reajuste salarial 5% estimado para os anos de 2026 e 2027 e à ampliação das contribuições previdenciárias.

4. Relação entre Custo da Folha e Receita Corrente Líquida (RCL)

Tabela: Custo total da folha	2025	2026	2027
	Atual	Projetado 5%	Projetado 5%
	146.660.396,34	155.460.020,12	164.787.621,33
PL 4.112/2025	1.346.025,94	2.110.012,25	2.312.430,37
PL 4.113/2025	249.148,76	360.261,05	394.821,60
PL 4.127/2025	48.642,69	173.053,70	125.379,60
Acréscimo PL	136.613,39	649.454,73	705.043,65
Total	148.440.827,12	158.752.801,85	168.325.296,55

A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2024 foi de **R\$ 365.125.726,46** (Trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Tabela:	2025	2026	2027
RCL 2024	365.125.726,46	365.125.726,46	365.125.726,46
Custo Total Folha	148.440.827,12	158.752.801,85	168.325.296,55
% Custo total folha	40,65%	43,48%	46,10%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%
R\$ Limite RCL	R\$ 187.309.497,67	R\$ 187.309.497,67	R\$ 187.309.497,67
Margem	10,65%	7,82%	5,20%
Saldo da Margem	38.868.670,55	28.556.695,83	18.984.201,12

O limite prudencial é de **51,3%** (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de **R\$ 187.309.497,67** (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2025 está estimada **R\$148.440.827,12** (cento e quarenta e oito milhões e quatrocentos e quarenta mil

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos). Esse montante representará **40,65%** da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,30%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Essa projeção reforça o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, garantindo que as despesas com pessoal permaneçam sob controle e alinhadas às diretrizes do artigo 169 da Constituição Federal, assegurando a sustentabilidade financeira e o cumprimento das normas legais.

Conforme demonstrado, o acréscimo na folha de pagamento para o exercício de 2025 está plenamente suportado dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Apesar do aumento nas despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ponte Nova, 25 de julho de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Luciano dos Santos
Chefe de Departamento de Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4ECC-86EF-C13F-F098

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO DOS SANTOS (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 25/07/2025 14:33:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 25/07/2025 14:38:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/4ECC-86EF-C13F-F098>

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de julho de 2025 09:38
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4134/2025
Anexos: proj4134 impacto Tempo Integral.pdf; proj4134 Tempo integral.pdf; gabi925
proj4134.pdf

Bom dia

Segue em anexo Ofício Gab 925/2025 e o Projeto de Lei 4134/2025 "Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, e revoga a Lei Complementar nº 4.830/2025".

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto